

MEMORANDO nº. 183/2023

Ipixuna-Am, 01 de março de 2023.

A Exma. Senhora.

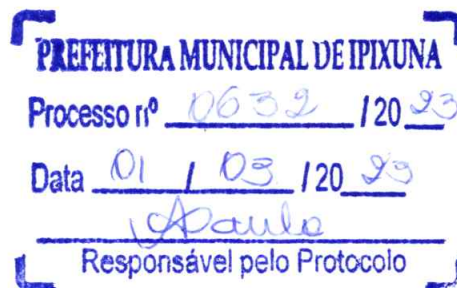
MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Ipixuna

Av; Varcy Herculano, S/Nº - Centro

69.890-000 - Ipixuna-Am

Assunto: Solicitação de Locação de Imóvel



Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, venho através deste, solicitar a locação do Imóvel, onde funciona a **UBS Francisca Olegário da Silva**, onde são realizados os seguintes serviços: Consultas Médicas, Consultas de Enfermagem, Pré-Natal, Preventivos, palestras, atendimentos de grávidas, Laboratório de Endemias, dentre outros serviços oferecido pela UBS, Registrada no Ministério da saúde com o SCNES Nº 0184888, pelo período de 12 meses, referente ao ano de 2023.

Sendo o que dispomos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

Fonte de Recurso: RECURSO PROPRIO

BANCO 001: BRASIL – AGÊNCIA: 234-8 – CONTA: 10.0008-X

Atenciosamente,



Tharsis Santos Costa
Secretario Municipal de Saúde
Decreto Nº 112/2022 - GAB/Pref.
IPIXUNA - AM

Todos juntos por um novo tempo



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 0525/21
Folha n° 70
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

CARTA CONTRATO

Proc. n° 0632/23
Folha n° 02
Rubrica:

CONTRATO N° 045/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IPIXUNA, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL, E O SRA. MARIA DO
DESTERRO BARROSO DE ANDRADE.

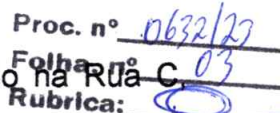
O MUNICÍPIO DE IPIXUNA, por intermédio da Prefeitura, com sede no município, inscrito no CNPJ sob o nº 04.191.078/0001-91, situado na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº - bairro Centro, neste ato representado pelo senhor **RODRIGO MONTEIRO SARAIVA, Prefeito em Exercício**, empossado em 01 de janeiro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1873471-5 SSP/AM e inscrita no CPF sob o nº 940.537.152-53, residente e domiciliada na Estrada José de Lemos, s/nº - Aeroporto, IPIXUNA – AM doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e o Sra. **MARIA DO DESTERRO BARROSO DE ANDRADE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 0670740-8 SSP/AM e CPF nº 201.478.302-06, residente e domiciliada no endereço: Avenida Mauricio Mappes, s/nº, Torre – IPIXUNA/AM, denominado LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo de **Dispensa de Licitação nº 025/2021**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 0525/21
Folha nº 71
Rubrica: 
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Proc. nº 0632/22
Folha nº 03
Rubrica: 

1.1. O contrato tem como objeto a locação de um imóvel localizado na Rua C, s/nº, Bairro Iolanda Regina da Silva – Ipixuna/AM, destinado as necessidades de instalação e funcionamento da Unidade Básica de Saúde-UBS Francisco Olegário da Silva no Município de Ipixuna.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº 025/2021 e a proposta da LOCADORA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Handwritten signature

Handwritten mark



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 0525/21
Folha n° 72
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Proc. n° 0632/23

Folha n° 04

Rubrica: [assinatura]

3.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.13. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

[assinatura]

[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 0525/21
Folha nº 73
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Proc. nº 0632/23

Folha nº 05
Rubrica: [assinatura]

3.1.14. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

4.1.9. Entregar imediatamente a LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo,

AB Andrade

[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 0525/21
Fo 74
P
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO
Proc. nº 0032/23
Folha. nº 00
Rubrica:

bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, quando previstas, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
- b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

4.1.10.1. O LOCATÁRIO somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto e telefonia;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado

AB Andrade



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 0525/21
Folha nº 15
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO
Proc. nº 0032/23
Folha nº 07
Rubrica: [assinatura]

e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido a LOCADORA, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**, perfazendo o valor global anual de **R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**.

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da

AB Andrade

[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 0525/21
Folha 76
Rubrica: 
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO não pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (DÉCIMO) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 02 (DOIS) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 03 (TRÊS) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

Abandade.

AM



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 0525/21
Fol. 77
Rubrica: 
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 17 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no que couber.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.**

7.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **01/04/2021 até 31/03/2022**, totalizando **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do

Abandrade

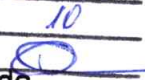
CA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 0525/21
Folha nº 78
Rubrica: 
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Proc. nº 0632/23
Folha nº 10
Rubrica: 

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **30 (TRINTA) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.1.1. Caso a LOCADORA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser

Abandonado.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 0525/21
Folha nº 74
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Proc. nº 0632/23

Folha. nº 11

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 030301 – Fundo Municipal de Saúde.

Programa de Trabalho: 10.301.0052.2.060 – Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.10 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como

manduacte.


Am



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 0525/21
Fol. 80
Rubrica: 
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Proc. nº 0632/23
Fol. 12
Rubrica: 

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

b.2. Compensatória de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de IPIXUNA, pelo prazo de até dois anos;

c.1. A penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja

Andrade





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 0525/21
Folha nº 81
RUBRICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Proc. nº 0632/23
Folha nº 13
RUBRICA

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa municipal e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

ABRIL DOZAKI

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 0525/21
Folha 82
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO
Proc. nº 0632/23
prejuízo de 14
Rubrica: [assinatura]

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta)

Abandrade

[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 0525/21
Folha 83
Rubrica:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

dias.

Proc. n° 0632/23
Folha n° a 15
Rubrica:

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a **50 (cinquenta por cento)** do valor dos aluguéis restantes, conforme proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

ABM

M



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 0525/21
Folha 84
RE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO
Proc. nº 0632/23
RUBRICA SUA 10
Rubrica:

18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte à sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de IPIXUNA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

IPIXUNA, 01 de Abril de 2021.

Locatário
Rodrigo Monteiro Saraiva
Prefeito Municipal em Exercício

Locadora
Maria do Desterro Barroso de Andrade

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº: 847.888.282-00

Nome:

CPF nº: 738.100.612-04



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. nº 0632/2023
Folha nº 12
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0632/2023

ADITIVO Nº 006/2023 AO CONTRATO Nº 045/2021

ASSUNTO: Locação de um imóvel localizado na Rua C, s/n, Bairro Iolanda Regina da Silva, Ipixuna/AM, destinado às necessidades de instalação e funcionamento da UBS Francisco Olegário da Silva, no Município de Ipixuna/AM.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

PARECER JURÍDICO

Chega a esta Assessoria Jurídica demanda encaminhada pela Prefeitura Municipal de Ipixuna para fins de análise e emissão de parecer acerca da legalidade de realização de aditivo de prazo ao **Contrato nº 045/2021**, que tem como objeto “Locação de um imóvel localizado na Rua C, s/n, Bairro Iolanda Regina da Silva, Ipixuna/AM, destinado às necessidades de instalação e funcionamento da UBS Francisco Olegário da Silva, no Município de Ipixuna/AM”.

Foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica os seguintes documentos para análise: 1. Memorando nº 183/2023; 2. Termo de Contrato nº 045/2021;

É o breve relatório. Segue o parecer.

A Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as “normas gerais sobre licitações e contratos administrativos”, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

No que diz respeito a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos, a Lei nº 8.666/93 admite excepcionalmente a prorrogação nas hipóteses elencadas no art. 57, estabelecendo para tanto alguns requisitos, senão vejamos:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. n.º
Folha n.º
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:

I - AOS PROJETOS CUJOS PRODUTOS ESTEJAM CONTEMPLADOS NAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO PLURIANUAL, OS QUAIS PODERÃO SER PRORROGADOS SE HOVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E DESDE QUE ISSO TENHA SIDO PREVISTO NO ATO CONVOCATÓRIO;

II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

III - (VETADO). (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 1994)

IV - AO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E À UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, PODENDO A DURAÇÃO ESTENDER-SE PELO PRAZO DE ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) MESES APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

V - ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS IX, XIX, XXVIII E XXXI DO ART. 24, CUJOS CONTRATOS PODERÃO TER VIGÊNCIA POR ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MESES, CASO HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 12.349, DE 2010)

§ 1º OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA ADMITEM PRORROGAÇÃO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO E ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DESDE QUE OCORRA ALGUM DOS SEGUINTE MOTIVOS, DEVIDAMENTE AUTUADOS EM PROCESSO:

I - ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO;

II - SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

III - INTERRUPTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;

IV - AUMENTO DAS QUANTIDADES INICIALMENTE PREVISTAS NO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR ESTA LEI;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. 022/23
Folha 01
Rubrica [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

V - IMPEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR FATO OU ATO DE TERCEIRO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO EM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO À SUA OCORRÊNCIA;

VI - OMISSÃO OU ATRASO DE PROVIDÊNCIAS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AOS PAGAMENTOS PREVISTOS DE QUE RESULTE, DIRETAMENTE, IMPEDIMENTO OU RETARDAMENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS.

§ 2º TODA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVERÁ SER JUSTIFICADA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CELEBRAR O CONTRATO.

§ 3º É VEDADO O CONTRATO COM PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO.

§ 4º EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR, O PRAZO DE QUE TRATA O INCISO II DO CAPUT DESTE ARTIGO PODERÁ SER PRORROGADO POR ATÉ DOZE MESES. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 9.648, DE 1998).

A Prefeitura justifica a necessidade de aditivo em razão da necessidade de manter o imóvel destinado às necessidades de instalação e funcionamento da UBS Francisco Olegário da Silva, no Município de IPIXUNA/AM.

Desta maneira, justifica a possibilidade de dilação do prazo com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Ressalta-se que, essa Assessoria Jurídica não se imiscui na análise da regularidade da contratação prévia, atendo-se somente à análise da regularidade do aditivo, que por sua vez, poderá ter sua duração prorrogada até o limite de 60 meses, desde que assegurada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela regularidade e possibilidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2021, com a consequente aprovação da prorrogação, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA
Av. Varcy Herculano Barroso, s/nº - Centro - CEP: 69890-000 - IPIXUNA, Amazonas



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. n.º 032/2023
Folha n.º 01
Rubrica:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

É o Parecer, S.M.J.

Ipixuna/AM, 08 de Março de 2023

HUGO MONTEIRO DE OLIVEIRA

OAB/AM 12.346

Procurador do Município

Decreto n.º 32/2020

Hugo Monteiro de Oliveira
OAB/AM 12346
Procurador do Município de Ipixuna
Decreto n.º 32/2020



DESPACHO:



- 1) Considerando a necessidade de renovação da locação do imóvel que melhor atende as atividades funcionais da Unidade Básica de Saúde-UBS Francisca Olegário da Silva, com a finalidade de atendimentos de consultas médicas, odontológico, vacinas e demais procedimentos oferecidos a população Ipixunense.
- 2) Promova-se a prorrogação do prazo da locação de imóvel por mais 12 (doze) meses entre as partes pactuadas.
- 3) À Secretaria Municipal de Finanças para adoção das seguintes providências:
 - a) empenhar a respectiva despesa dentro do destaque orçamentário específico, até o limite de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais);
 - b) providenciar junto ao Gabinete, a elaboração do respectivo termo aditivo.

Ipixuna(Am), 10 de Março de 2023.


RODRIGO MONTEIRO SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. nº 0632/23
Folha. nº 22
Rubrica: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO À CARTA
CONTRATO Nº 045/2021 DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA E A
SENHORA MARIA DO DESTERRO
BARROSO DE ANDRADE.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta Cidade de IPIXUNA, na Sede da Prefeitura Municipal de IPIXUNA, situada à Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248 – Centro – Estado do Amazonas, o **MUNICÍPIO DE IPIXUNA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa pública de direito interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.191.078/0001-91, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal em Exercício **RODRIGO MONTEIRO SARAIVA**, brasileiro, divorciado, portador do C.P.F nº 940.537.152-53 e do R.G nº 1873471-5 SSP/AM, residente e domiciliado nesta cidade de IPIXUNA sito a Estrada José de Lemos, s/nº - Aeroporto, ora denominado **CONTRATANTE** e a senhora **MARIA DO DESTERRO BARROSO DE ANDRADE**, brasileira, portadora do C.P.F nº 201.478.302-06 e da Carteira de Identidade nº 0670740-8 SSP/AM, residente e domiciliada nesta Cidade à Avenida Mauricio, s/nº, Torre – IPIXUNA/Amazonas, doravante denominado **CONTRATADA**, contratam na melhor forma de direito e do que dispõe a Lei nº 8.666/93, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Oitava da Carta-Contrato para locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da Unidade Básica de Saúde-UBS Francisco Olegário da Silva, por mais 12 (doze) meses passando a vigor de 01 de abril de 2023 a 31 de março de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em consequência da prorrogação do prazo suplementa-se financeiramente o valor do Termo da Carta-Contrato original em R\$ (R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo único - As despesas decorrentes da suplementação financeira correrão à conta da rubrica orçamentária a ser empenhada no Orçamento Geral do Município para 2023, no dia 03 de abril:

Dotação: 030301.10.301.0052.2.062 – Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde.
Elemento de despesa 33.90.36.
Fonte: 10-Recursos Próprios.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. nº 0632/23
Folha nº 23
Ratifica: 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais Cláusulas constantes na Carta-Contrato nº 045/2021, que não conflitem com as cláusulas desse Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo Aditivo de Contrato será publicado em forma de extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – Elege o foro da Comarca de Ipixuna para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo Aditivo, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por acharem justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Ipixuna(Am), 14 de Março de 2023.


RODRIGO MONTEIRO SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício


MARIA DESTERRO BARROSO DE ANDRADE
Locadora

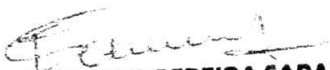

TESTEMUNHAS:

Manoel Edwardson Saraiva
Carlonreis Martins de Lima

Proc. n° 0632/23Folha. n° 24PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO**TÍTULO DEFINITIVO N.º 0017/PMI/2019****RESGATE DE AFORAMENTO
ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA****TITULAR:**

A Prefeitura do Município de Ipixuna- Estado do Amazonas, por intermédio do seu representante legal, infra-assinado, nos Termos do Processo N.º 017, protocolado em Outubro de 2019. Concede a Senhora (o): **Maria do Desterro Barroso de Andrade**, pessoa física, portadora do RG N.º: **0670740-8 SSP/AC** e de CPF N.º **201.478.302-06** o **TÍTULO DEFINITIVO** de um lote de terras com uma casa de alvenaria situado no **Bairro Iolanda Regina da Silva (antigo Morro do Extrema)**, medindo o referido terreno **20,60m**(vinte metros e sessenta centímetros), na linha da frente e dos fundos por **37m**(trinta e sete metros), metragens iguais de cada lado, tanto no lado direito como no esquerdo, totalizando uma área quadrada de **762,94m²**(setecentos e sessenta e dois metros e noventa e quatro metros quadrado). Confinado pela frente com a **Rua: C, s/nº**, pelo lado direito com **Av: Raimundo Martins Pereira**, e pelo lado esquerdo com terras pertencente aos Senhores, **Francisco Ferreira Graça** e o Senhor **José Eudes Menezes Graça**, e pelo fundo com terras pertencente a Senhor (a): **Francisca Rosilene Lima de Araújo**. Lote esse do domínio Patrimonial da **Prefeitura Municipal de Ipixuna- Am**, que por força da Lei Municipal n.º: **086/PMI/2007** e **Art. 693** do Código Civil brasileiro fica transferido para a **Senhora (o): Maria do Desterro Barroso de Andrade**, residente na **Av: Mauricio Mappes-s/n - CEP: 69890.000 / Bairro: Torre**. A Posse e domínio pleno do lote acima mencionado, nele podendo introduzir benfeitorias, construir outras que julgar necessárias, ou que venha a ser exigida pelos poderes públicos competentes, obrigando-se ainda à defender citado imóvel da turbação de terceiros, conservar os marcos divisórios existentes intactos e respeitar o alinhamento da rua. Em virtude de que se passou este **TÍTULO DEFINITIVO** lavrado no Setor de Terras e Tributação Municipais, a folha 17 do Livro 04/2019.

Ipixuna - Am, 15 de Outubro de 2019.


FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício
FRANCISCO NUNES JUSTINO DA SILVA
Chefe do Setor de Terras e Tributação

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0670740-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/07/2010

NOME MARIA DO DESTERRO BARROSO DE ANDRADE

FILIAÇÃO JOSIAS OLIVEIRA DE ANDRADE
GENY MARIA NELSON DE ANDRADE

IPIXUNA-AM DATA DE NASCIMENTO 26/03/1963

NATURALIDADE CERT. NASC. N. 4.351 FLS. 101
LV.A-9 CART. EIRUNEDE-AM

201478302-06 *Maryellen Furtado Lopes*
Diretora do Instituto de Identificação

PAI-DCR ASINATURA DO DIRETOR 2A. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Proc. nº 0632/23
Folha. nº 25
Rubrica: *[Signature]*

POLEGAR DIREITO

Maria do Desterro B. de Andrade



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição

201.478.302-06

Nome

MARIA DO DESTERRO BARROSO DE ANDRADE

Nascimento

26/03/1963





Para contato com a Amazonas Energia, informe este NÚMERO

SEU CÓDIGO
0842146-3

AMAZONAS ENERGIA S/A
Av. 7 de Setembro, 2414 - Cachoeirinha - Manaus - AM
CNPJ: 02.341.467/0001-20 | Insc. Estadual: 04.215.609-2

Conta Social de Energia Elétrica - ISE - Encargada
368 de 37 - 18/03/2023 de 26 de abril de 2023

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.

NOTA FISCAL Nº 069341500
SÉRIE 001 / DATA DE EMISSÃO: 16/02/2023

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso:
1323 0202 3414 6700 0120 6600 1063 3415 0010 9341 5001
Protocolo de autorização: 3132300001844537 - 22/02/2023 às 08:03:59-04:00



CONTAS MES	VENCIMENTO	CONSUMO (KWH)	TOTAL A PAGAR (R\$)
FEVEREIRO/2023	16/03/2023	662	552,67

MARIA DO DESTERRO BARROSO DE ANDRADE
RM ENCARNADO S/N AME S/N
RURAL

CEP: 69.890-000 - TPIXUNA R: 612.136.07.06.001210

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Grupo/Subgr	Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Faturamento	Modalidade
B	RESIDENCIAL	BIFASICA	10602365	NORMAL	CONVENCIONAL

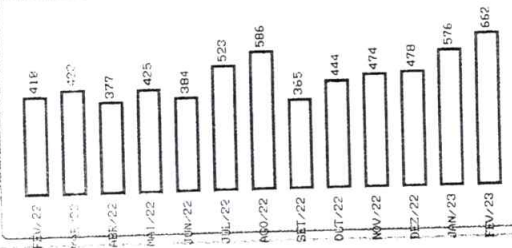
DATAS DA LEITURA			
Atual:	20/02/2023	Dias de consumo:	32
Anterior:	19/01/2023	Próxima leitura:	20/03/2023
		Emissão:	16/02/2023
		Apresentação:	22/02/2023

DADOS DA LEITURA (KWH)								
	KWh TOT/PTA	INJETADO TCT/PTA	KWh F.PONTA	INJETADO F.PONTA	KWh INTERMED.	INJETADO INTERMED.	KWh RESERVADO	INJETADO RESERVADO
Leit. Atual	42348							
Leit. Anterior	41686							
Constante	1.000							
Residuo	0							
Medido	662							
Faturado:	662							

DESCRIÇÃO DA CONTA					
CONSUMO	662	A	R\$ 0,834850	=	552,67

OUTRAS INFORMAÇÕES

Média 12 meses:



MENSAGENS IMPORTANTES

REAVISO DE VENCIMENTO

(*) ICMS tributado anteriormente por Substituição Tributária, nos termos da Lei No. 217/2021.
Parabéns! Até o dia 16/02/2023, não constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.

Os indicadores DIC, FIC, DÍVIDA e DÍCIN estão disponíveis para sua consulta no site abaixo:
www.amazonasenergia.com

PAGUE COM PIX


NEGOCIE SEUS DÉBITOS

LIGUE
0800 701 3001
e consulte condições

Autorize o débito automático para o pagamento de sua fatura.
Evite multas e juros, mantenha seu pagamento em dia.

COMPOSIÇÃO DA CONTA			
Energia:			
Transmissão:	22,20%		177,95
Encargos:	28,30%		156,40
Perdas:	5,50%		30,39
Tributos:	11,10%		61,34
Outros:	21,60%		119,37
	0,00%		0,00
	0,30%		7,22
DETALHAMENTO DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
ICMS	(*)	(*)	(*)
PIS			0,00
COFINS			0,00

Proc. nº 0632/23
Folha. nº 26
Rubrica: 0

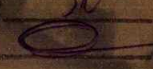
Proc. n° 0632/23
Folha. n° 77
Rubrica: 

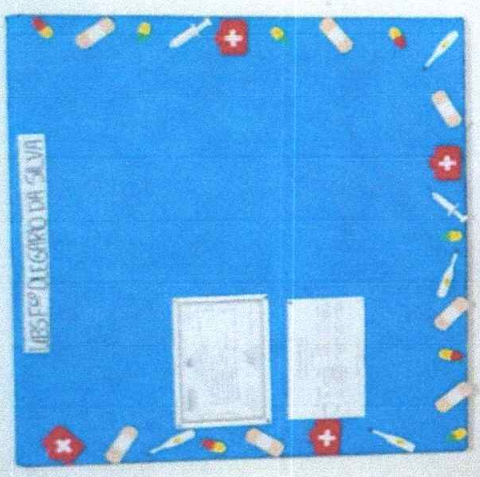
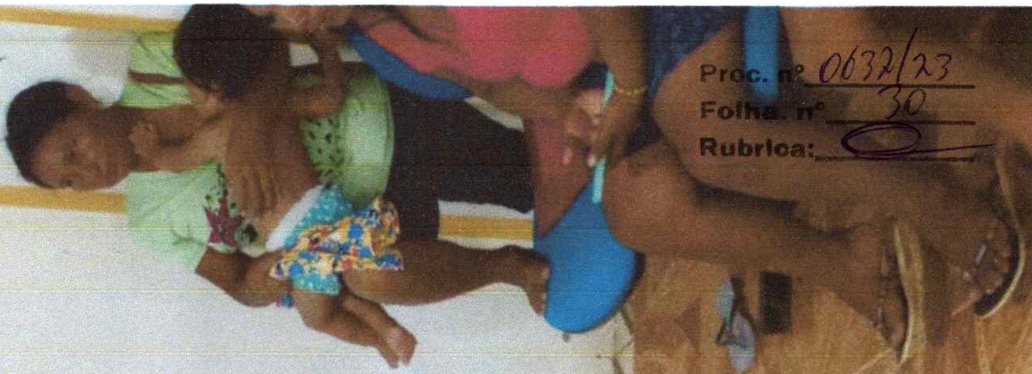



SAÚDE UBS
MAIS PERTO DE VOCÊ
FUNDAMENTO SOCIAL DE UBERLÂNDIA
FCO OLEGARIO DA SILVA

- Motorcycle license plate: 9V6 3992
- Motorcycle license plate: PHO 3091
- Motorcycle license plate: 9125
- Motorcycle license plate: NX5 229
- Motorcycle license plate: 0U 1074



Proc. nº 0632/23
Folha nº 30
Rubrica: 








Proc. nº 0632/23
Folha nº 33
Rubrica: 



Proc. n° 0632/23
Folha. n° 34
Rubrica: 



Proc. n° 0632/23

Folha. n° 35

Rubrica: 



Proc. n° 0632/23
Folha. n° 36
Rubrica: (Signature)



Proc. nº 0632/23

Folha. nº 37

Rubrica: 











Por favor, ao
saírem, deixem
a pia limpa.
Sujou, Lavou!
Agradeça a
coordenação

BANHEIRO
PROIBIDO POR FAVOR
ENTRAR DE CALÇADOS

Proc. n° 0632/23
Folha. n° 41
Rubrica: 





Proc. nº 0672/23
Folha nº 43
Rubrica: 

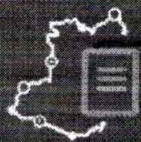


IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas <small>Rua Dr. Machado, 86 - Fones (092) 633-1913/1125 - CEP 69.020.090 - Fax (092) 233-8468 - Manaus-Am</small>	
ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA	DATA 14.03.2023

Extrato de Termo Aditivo a Carta Contrato.
2º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da
Carta Contrato Nº 045/2021.
Data: 14/03/2023.
Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Senhora Maria de
Desterro Barroso de Andrade.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação “Locação de
imóvel destinado a instalação e funcionamento da Unidade
Básica de Saúde-UBS Francisco Olegário da Silva”.
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original
previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de
01 de Abril de 2023 a 31 de Março de 2024.
Valor Global: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos
reais);
Unidade Orçamentária: 030301.10.301.0052.2.062;
Elemento de Despesa: 33.90.36;
Fonte: 10-Recursos Próprios.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta
Contrato Nº 045/2021.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Ipixuna em 15/03/2023, em consonância com o art.
98 da Lei Orgânica do Município.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL	
Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE



Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Espécie: Termo Aditivo à Carta Contrato para serviço técnico profissional de assessoria e consultoria da administração pública para realizar diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública: coletar, revisar e publicar matérias e documentos exigidos por lei e instrumentos normativos no site oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ipixuna.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula quarta por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 abril de 2023 a 31 de março de 2024.

Valor Global: R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais), à conta da mesma Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho e fonte, do Orçamento Municipal, vigente para o corrente exercício de 2023.

Unidade Orçamentária: 020101.04.122.0011.2.002;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 017/2021.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 15/03/2023, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: FD3PVYSYE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.

2º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº 045/2021.

Data: 14/03/2023.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Senhora Maria do Desterro Barroso de Andrade.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da Unidade Básica de Saúde-UBS Francisco Olegário da Silva".

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de Abril de 2023 a 31 de março de 2024.

Valor Global: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais);

Unidade Orçamentária: 030301.10.301.0052.2.062;

Elemento de Despesa: 33.90.36;

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 045/2021.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 15/03/2023, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: JICKTVIG3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.

2º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº 017/2021.

Data: 10/02/2023.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e o senhor Leonardo Fialho Martins Junior.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel destinado as necessidades de instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura e Secretaria Municipal de Habitação". Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original,

previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses passando a vigor de 01 de Março de 2023 a 29 de Fevereiro de 2024.

Valor Global: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

Dotação: 020501.15.452.0011.2.025 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura.

Dotação: 020801.16.122.0011.2.032 – Manutenção da secretaria Municipal de Habitação;

Elemento de Despesa: 33.90.36;

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 017/2021.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 13/02/2023, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: 7AXHK36J1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 072/2022

1º Termo Aditivo ao Contrato de aquisição do Pregão Eletrônico Nº 002/2022.

Data: 10/02/2023.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa VALDIRCLEI DE SOUZA CUNHA-ME.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de aquisição de kits de materiais esportivos.

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula segunda por mais 90 (noventa) dias, a contar de 01/03/2023 a 29/05/2023.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 002/2022.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 13/02/2023, em consonância com o art. 100 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: I1ZXZPCJL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação. Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 24 II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação do serviço de treinamento referente ao curso de implementação da Nova Lei de licitações e contratos nº 14.133/2021, para aperfeiçoamento e a atualização dos servidores da Prefeitura Municipal de Ipixuna, está orçada em valor abaixo de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93, Decreto nº 9.412/2018 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

RESOLVE

Art. 1º DISPENSAR de processo licitatório para o serviço de treinamento referente ao curso de implementação da Nova Lei nº 14.133/2021, com fulcro no artigo 24 II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Autoriza o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior em favor da Empresa SGP GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 40.750.359/0001-09 no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020201.